



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 07 /2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
REALIZAÇÃO DE  
TESTE DO OLHINHO CONHECIDO COMO  
REFLEXO VERMELHO DAS CRIANÇAS  
RECEM NASCIDAS DO MUNICIPIO DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
DECRETA;**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de JIJOCA DE  
JERICOACOARA.

O vereador **ANTONIO MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO**, no uso de suas prerrogativas conferidas por leis e de acordo com regimento interno desta casa legislativa em seu art.º 113 venho perante os nobres vereadores apresentar o seguinte PROJETO DE LEI

Art. 1º o município de jijoca de Jericoacoara disponibilizara gratuitamente Teste do olhinho conhecido como (Reflexo Vermelho) a todas as crianças recém nascidas do município de jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º O municio realizara o referido teste do olhinho nos 3 (três) primeiros meses de vida das crianças recém-nascida.

Parágrafo único. O teste de que trata esta Lei servirá como avaliação preventiva para possível diagnostico de Retinoblastoma, retinopatia da prematuridade, catarata congênita, glaucoma congênito, estrabismo, altas dioptrias, dentre outras alterações que possa vir acometer o sistema visual.

|  |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA |
| PROCOLO Nº <u>1719 / 2022</u>              |
| <u>16 / 02 / 2022</u>                      |
| <u>Mauricio Amador</u>                     |
| CHEFE DE SERVIÇO                           |



## CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 3º O recém-nascido diagnosticado com doenças da visão ou outras alterações através do Teste do olhinho (Reflexo Vermelho) deverá receber o amparo e tratamento na areia medicada especializada correspondente a alteração identificada com a máxima urgência

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser estabelecida pelo Poder Executivo ou nas postas orçamentarias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Inicialmente, cumpre ressaltar que nossa Constituição Federal traz como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, nos termos de seu art. 23, II. Assim, há que se interpretar que o Município tem o dever de cuidar da saúde de seus munícipes, legislando sobre esse tema, ainda que de forma suplementar.

O art. 196 de nossa Carta Magna também declara que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

diante disso, verificasse a necessidade do presente projeto de lei, que tem por objetivo a realização do Teste do olhinho conhecido como (Reflexo Vermelho), durante os primeiros meses de vida de todos os recém-nascidos do município de Jijoca de Jericoacoara, bem como na maternidade do hospital público Municipal, com a finalidade de identificar precocemente as alterações do sistema visual, além de ser um importante método na prevenção de retinoblastomas, catarata congênita, glaucoma congênito, estrabismo e retinopatia da prematuridade dentre outras.

Pelo o exposto, solicito aos meus Pares a aprovação desta relevante matéria de saúde pública.

Câmara municipal de Jijoca de Jericoacoara 12 de fevereiro de 22

  
Vereador- Antônio Mauricio de Freitas carneiro  
pros

